



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 7.167, DE 12 DE MARÇO DE 2026 -

*Regulamenta o § 4º do artigo 81 da Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005, que autoriza o parcelamento do Imposto Sobre Serviços para fins de concessão de habite-se, e dá outras providências.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, especialmente as que lhe são conferidas  
pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº. 1.119/90,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O valor do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza decorrente da aplicação do regime de receita presumida previsto na tabela XVIII, anexa à Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, desde de que o parcelamento se dê para fins de concessão de certificado de vistoria final – “habite-se”, respeitando os seguintes valores:

- I - valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela para pessoa física;
- II - valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela para pessoa jurídica.

**Art. 2º** O parcelamento dos créditos tributários oriundos de ISS - Imposto Sobre Serviços, relacionados a mão de obra para construção civil alcançarão exclusivamente obras residenciais, comerciais e industriais, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento formalizado pelo próprio contribuinte junto ao Setor de Protocolo do Município, ficando condicionado à prévia manifestação das Autoridades Fazendária e Urbanística.

**Art. 3º** O parcelamento deverá ser firmado junto à Unidade Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação, mediante firmamento Requerimento de Parcelamento assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, respeitadas as formalidades legais previstas no Decreto nº 5.266, de 23 de maio de 2016.

**§ 1º** O contribuinte beneficiado com o parcelamento previsto neste decreto deverá manter em dia os recolhimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 7.167, DE 12 DE MARÇO DE 2026 -

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a apresentação da guia de recolhimento emitida pela Unidade de Gestão de Urbanismo e Habitação, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

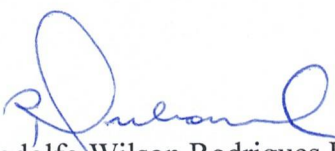
§ 3º Sobre a parcela não recolhida no vencimento incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, em conformidade com o previsto no artigo 277 da Lei Complementar nº 160, de 296 de dezembro de 2005.


§ 4º Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do último vencimento, sem qualquer recolhimento, o parcelamento será cancelado e o saldo remanescente do crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, sendo sujeitos à protesto e execução fiscal.

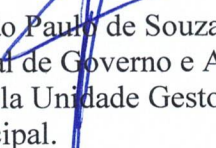
**Art. 4º** Havendo alteração no projeto inicial, de modo a implicar em diferença no ISS a recolher, o novo montante deverá ser recolhido com pagamento único com vencimento de até 30 (trinta) dias, sendo vedado o parcelamento de valores.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

  
Karen Gabrieli Corsini  
Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação

  
João Paulo de Souza  
Gestor Municipal de Governo e Administração  
Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Governo e  
Administração desta Prefeitura Municipal.